



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06/04/1995
C	Rubrica

Processo nº 13884.000193/91-53

Sessão de : 14 de junho de 1994

ACORDÃO Nº 202-06.884

Recurso nº: 89.017

Recorrente: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA

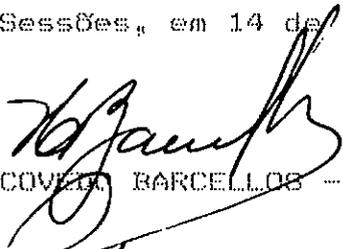
Recorrida : DRF EM TAUBATE - SP

IPI - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO SOBRE A MESMA ÁREA  
- Perde a condição de contribuinte aquele que à época do lançamento do imposto não era mais proprietário do imóvel. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994.

  
HELVIO ESCOVEIRA BARCELLOS - Presidente

  
ELIO ROTHE - Relator

  
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

  
VISTA EM SESSÃO DE 07 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros DANIEL CARREIA MOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13884.000193/91-53  
Recurso nº: 89.017  
Acórdão nº: 202-06.884  
Recorrente: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA

## R E L A T O R I O

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 10/12 do Delegado da Receita Federal em Taubaté que julgou procedente a Notificação de Lançamento de fls. 07.

Em Sessão de 24.03.93, o processo foi examinado por esta Câmara, conforme relatório de fls. 21/22, que passo a ler.

Foi, então, o julgamento do recurso convertido em diligência, nos termos do voto do relator de fls. 20, que leio.

A diligência solicitada foi cumprida com a juntada da escritura de compra e venda de fls. 28/30, com a consignação de seu registro no Cartório do Registro de Imóveis.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13884.000193/91-53  
Acórdão nº: 202-06.884

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

Como visto, pelos documentos de fls. 03/07 e confirmado pela Informação INCRA de fls. 09, a área do imóvel objeto do lançamento contestado fora também objeto de lançamento do imposto para o mesmo exercício de 1990, devidamente pago, pelo imóvel de origem (Código 635 197 001 309 0) com área de 117,3 ha, do qual fazia parte.

De ressaltar ainda que, pelo documento de fls. 28/30, com anotação de inscrição no Registro de Imóveis, a área em questão, de 15,8 ha, foi objeto de alienação pelo recorrente, não sendo assim mais proprietário da mesma por ocasião do lançamento e, conseqüentemente, perdera a condição de contribuinte do imposto.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso voluntário para que seja cancelado o lançamento em questão.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994.

*Elio Rothe*  
ELIO ROTHE